



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Projeto de Lei Ordinária N° _____/2026

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Feiras Criativas, Gastronômicas e de Economia Criativa e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal Feira Viva Campina**, com a finalidade de fomentar a economia criativa, incentivar o empreendedorismo local e promover a ocupação organizada de espaços públicos com atividades culturais, gastronômicas e comerciais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a geração de emprego e renda por meio do empreendedorismo local;
- II – valorizar o artesanato, a gastronomia e a produção cultural do município;
- III – estimular a economia criativa e o turismo urbano;
- IV – promover a ocupação organizada e cultural dos espaços públicos;
- V – fomentar oportunidades de comercialização para microempreendedores e pequenos produtores.

CAPÍTULO II – DAS FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

Art. 3º - As feiras vinculadas ao Programa **Feira Viva Campina** poderão ser realizadas em espaços públicos previamente autorizados pelo Poder Executivo, tais como:

- I – praças públicas;
- II – parques urbanos;

PL_____/2026 - Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Feiras Criativas, Gastronômicas e de Economia Criativa e dá outras providências.

- III – áreas de lazer;
- IV – vias públicas com restrição temporária de circulação;
- V – equipamentos culturais e turísticos do município.

Art. 4º - As feiras poderão contar com a participação de:

- I – artesãos;
- II – artistas independentes;
- III – produtores culturais;
- IV – microempreendedores individuais (MEIs);
- V – empreendedores da gastronomia;
- VI – produtores da economia criativa.

Art. 5º - A participação nas feiras dependerá de cadastro prévio junto ao órgão municipal competente, observando critérios de:

- I – regularidade fiscal e sanitária, quando aplicável;
- II – diversidade de atividades e produtos;
- III – priorização de empreendedores residentes no município.

CAPÍTULO III – DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL

Art. 6º - O Programa **Feira Viva Campina** priorizará a participação de:

- I - microempreendedores individuais (MEIs);
- II – artesãos locais;
- III - mulheres empreendedoras;
- IV – jovens empreendedores;
- V - participantes de programas de inclusão produtiva do município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover, no âmbito do Programa:

- I - ações de capacitação empreendedora;
- II – cursos de qualificação profissional;
- III – orientação sobre formalização de pequenos negócios;
- IV – apoio ao empreendedorismo criativo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art 8º - Compete ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento das feiras, definindo:

- I – periodicidade dos eventos;
- II – locais de realização;
- III – critérios de organização e ordenamento urbano;
- IV – normas de segurança e higiene;
- V – estrutura necessária para realização das feiras.

Art 9º - O Município poderá disponibilizar infraestrutura básica para realização das feiras, incluindo:

- I – iluminação pública;
- II – pontos de energia elétrica;

- III – apoio logístico;
- IV – organização do espaço público.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 10º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições públicas ou privadas;
- II – universidades;
- III – entidades do Sistema S;
- IV – associações de empreendedores e artesãos;
- V – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS

Art. 11º - O Poder Executivo poderá instituir **Calendário Municipal de Feiras Criativas e Gastronômicas**, com o objetivo de organizar e divulgar os eventos realizados no âmbito do Programa Feira Viva Campina.


CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato/ UNIÃO)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal Feira Viva Campina**, iniciativa destinada a fomentar a economia criativa, incentivar o empreendedorismo local e promover a ocupação cultural e econômica dos espaços públicos no Município de Campina Grande.

A proposta busca criar oportunidades para pequenos empreendedores, artesãos, artistas independentes, produtores culturais e microempreendedores individuais, ampliando canais de comercialização de produtos e serviços locais.

Experiências semelhantes em diversas cidades brasileiras demonstram que feiras de economia criativa representam importantes instrumentos de geração de renda, fortalecimento cultural e dinamização econômica dos centros urbanos.

Além de estimular o empreendedorismo, iniciativas dessa natureza contribuem para a valorização dos espaços públicos, incentivando a convivência social, o lazer e o turismo.

O projeto também se fundamenta na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal, bem como nos princípios da livre iniciativa e valorização do trabalho humano estabelecidos no artigo 170 da Carta Magna.

Dessa forma, a criação do Programa **Feira Viva Campina** representa política pública moderna, inclusiva e alinhada ao desenvolvimento econômico e social do município.

Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato/UNIÃO)
Vereador/Autor